



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 780-B

Página 1 de 2

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meiriane Aparecida Beltran
Secretária de Educação

Notificações

PORTARIA SME Nº 003/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN, Secretária Municipal de Educação de Birigui, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.586, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade dos profissionais do magistério público municipal e do quadro de apoio;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e urgência de ajustes para a garantia da continuidade dos serviços educacionais prestados nos CEIs municipais, face ao afastamento preventivo de servidores pertencentes ao grupo de risco e à antecipação do recesso escolar dos Professores de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a peculiaridade do setor de educação do Município, uma vez que, mesmo com a suspensão das aulas em algumas escolas, prevalece nas demais instituições elevado fluxo de pais e/ou responsáveis acompanhados de crianças de colo, docentes, funcionários de apoio, recém-convocados de concurso público, entre outros,

RESOLVE:

ART. 1º -- Fica suspensa, até segunda ordem, a partir de 23 de março de 2020, a realização de reuniões e encontros coletivos presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, incluídos o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Associação de Pais e Mestres (APM) e Conselho de Escola.

ART. 2º -- Os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério e de Apoio Educacional (Babás), bem como os servidores do grupo de apoio técnico-administrativo da rede municipal de ensino que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de cópia de documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento ao superior hierárquico estarão, compulsoriamente, dispensados do registro de ponto, sem prejuízo de seus proventos, como medida preventiva à saúde desse grupo de risco.

ART. 3º -- Os servidores públicos lotados nas unidades escolares municipais que estejam gestantes, sejam portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, serão dispensados do registro de ponto, sem prejuízos de seus proventos, mediante requerimento ao superior hierárquico, acompanhado de declaração, atestado ou laudo médico que ateste sua condição.

ART. 4º -- O superior hierárquico, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria, encaminhará ao Departamento de

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



Recursos Humanos a relação dos servidores de suas unidades enquadrados nos grupos de risco, conforme previsto nesta Portaria.

Parágrafo único – A dispensa preventiva ou compulsória dos servidores do grupo de risco será considerada como efetivo exercício.

ART. 5º -- Os mediadores do Programa Birigui Integral, enquanto perdurar a adoção das medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do Covid-19, cumprirão suas respectivas atividades no CEI “Dionísia Miragaia Carmine”, como medida excepcional e emergencial de relevante interesse público, em razão da diminuição de servidores para atendimento em período integral às crianças.

ART. 6º -- Os estagiários lotados nas EMs e EMEI serão remanejados, na medida do possível, para auxílio emergencial aos Centros de Educação Infantil que continuarão em funcionamento, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, requerendo tal providência.

ART. 7º -- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 18 de março de 2020.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN

Secretária de Educação